



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

PROJETO DE LEI Nº. 004/2020

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR
Protocolo nº 1297/20
Em: 15 / 06 / 2020

Diretor

Claudia B. Zamboni
Assistente Legislativo

FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS

**PREFEITO, VICE-PREFEITO
E
SECRETARIOS MUNICIPAIS**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,
JUNHO / 2020.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

MENSAGEM

SENHORES VEREADORES

É de incumbência da Câmara Municipal a fixação dos Subsídios do **Prefeito, Vice - Prefeito e dos Secretários** do Município de Nova Esperança do Sudoeste, assim a Mesa Diretora propõe este Projeto de Lei, Cumprindo com a obrigação legal.

Tenho a honra de submeter, à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei N°. 004/2020, de autoria do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Nova Esperança do Sudoeste, para a legislatura compreendida entre 01/01/2021 a 31/12/2024.

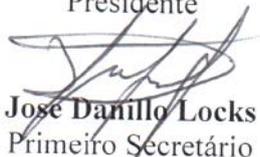
Conforme manda o Inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, o ato fixatório deve ser consumado por Lei em seu sentido estrito, descartando-se decretos, resoluções ou outra deliberação. A questão também esta expressa no Art. 15º, da Lei Orgânica Municipal – “*Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais ou Chefes de Departamentos serão fixados pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, observados os critérios previstos na Constituição Federal.*”

Com fulcro, nesta orientação, solicito aos senhores vereadores, a aprovação do referido projeto.

PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ LUCHTEMBERG, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em quinze de Junho de 2020.



Valdemiro Antunes Zeferino
Presidente



José Danilo Locks
Primeiro Secretário



Clovis Fernandes
Vice-Presidente



Andrey Herculano
Segundo Secretário

TeleFax: (46) 3546-1006

E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

PROJETO DE LEI Nº. 004/2020 MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para gestão compreendida entre 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, JAIR STANGE PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais do **Prefeito Municipal** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para gestão compreendida entre 01 de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2024, ficam fixados em R\$ 13.786,21 (treze mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavo).

Art. 2º. Os subsídios mensais do **Vice-Prefeito** Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para legislatura compreendida entre 01 de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2024, ficam fixados em R\$ \$ 4.687,30 (quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Art. 3º. Os subsídios mensais dos **Secretários Municipais** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para a gestão compreendida entre 01 de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2024, ficam fixados em R\$ 5.238,76 (cinco mil, e duzentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).

Art. 4º. Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, serão reajustados e atualizados pelo INPC – (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que virá a substituir, ou seja, serão atualizados na mesma forma e índices aplicados para os reajustes dos salários dos servidores públicos municipais, obedecidos à legislação e orientação vigente.

Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

TeleFax: (46) 3546-1006

E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



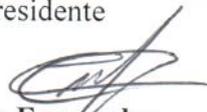
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

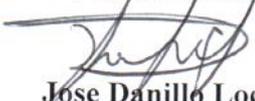
CNPJ 01.040.648/0001-54

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2021.

PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ LUCHTEMBERG, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2020.


Valdemiro Antunes Zeferino
Presidente


Clovis Fernandes
Vice-Presidente


Jose Danillo Locks
Primeiro Secretário


Andrey Herculano
Segundo Secretário

TeleFax: (46) 3546-1006

E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



Município de
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



LEI Nº. 898/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para gestão compreendida entre 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, JAIR STANGE
PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais do **Prefeito Municipal** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para gestão compreendida entre 01 de Janeiro de 2017 até 31 de Dezembro de 2020, ficam fixados em R\$ **12.500,00** (doze mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Os subsídios mensais do **Vice – Prefeito** Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para legislatura compreendida entre 01 de Janeiro de 2017 até 31 de Dezembro de 2020, ficam fixados em R\$ **4.250,00** (quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º. Os subsídios mensais dos **Secretários Municipais** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para a gestão compreendida entre 01 de Janeiro de 2017 até 31 de Dezembro de 2020, ficam fixados em R\$ **4.750,00** (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 4º. Os subsídios mensais do **Prefeito, Vice – Prefeito e dos Secretários** do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, serão reajustados e atualizados pelo INPC – (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que virá a substituir, ou seja, serão atualizados na mesma forma e índices aplicados para os reajustes dos salários dos servidores públicos municipais, obedecidos à legislação e orientação vigente.

Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 15 de Julho de 2016.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

PUBLICADO

21/07/2016

Jornal **ESPAÇO REGIONAL**